



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 002.03/2026

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do veículo oficial da Câmara Municipal de São Francisco do Oeste – RN, incluindo a execução dos serviços e reposição de peças e acessório indispensáveis para a utilização do veículo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO	DESCONTO
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO	UND	2.500	1,00	R\$ 2.500,00	%
02	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	UND	7.500	1,00	R\$ 7.500,00	%

1.2. Os itens objeto desta contratação estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.

1.3. Os itens objeto da presente contratação são classificados como serviços comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2026, contados a partir da sua assinatura do instrumento contratual, sendo admitida sua prorrogação de acordo com a lei.

1.5. O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O fornecimento dos itens acima descritos será parcelado, conforme a necessidade, nos prazos e nos locais de entrega descritos neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

fundamentada conforme o Art. 75, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A presente contratação tem por finalidade assegurar a plena operacionalidade do veículo oficial pertencente à Câmara Municipal de São Francisco do Oeste – RN, garantindo condições adequadas de uso, segurança e desempenho no atendimento às atividades institucionais.

2.3. A manutenção preventiva visa reduzir a ocorrência de falhas, aumentar a vida útil do veículo e garantir seu funcionamento regular, por meio de revisões periódicas, inspeções e ajustes. Já a manutenção corretiva destina-se à reparação de defeitos e avarias identificadas durante o uso, assegurando o rápido restabelecimento das condições normais de funcionamento.

2.4. A contratação deve atender aos princípios da economicidade, eficiência e transparência, garantindo o fornecimento regular e dentro dos padrões exigidos para o bom funcionamento do veículo oficial e dentro da legislação vigente para a contratação.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO:

3.1. O veículo oficial é instrumento essencial para o desenvolvimento das atividades institucionais, sendo utilizado no deslocamento de vereadores, servidores e no apoio às ações administrativas do Poder Legislativo Municipal. Dessa forma, sua indisponibilidade compromete diretamente a eficiência dos serviços prestados à população.

3.2. A manutenção preventiva é indispensável para evitar falhas mecânicas, reduzir riscos de acidentes, prolongar a vida útil do veículo e minimizar custos com reparos emergenciais. Já a manutenção corretiva se faz necessária para sanar defeitos decorrentes do uso contínuo, assegurando o restabelecimento das condições adequadas de funcionamento.

3.3. Diante disso, a presente contratação tem como objetivo assegurar a manutenção contínua e eficiente do veículo oficial da Câmara Municipal, por meio da manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios necessários para garantir a disponibilidade e o pleno funcionamento do veículo, proporcionar maior segurança aos usuários, reduzir custos com manutenções emergenciais, além de aumentar a vida útil do veículo.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do veículo oficial da Câmara Municipal de São Francisco do Oeste – RN, com execução sob demanda, incluindo o fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

4.2. A manutenção preventiva será realizada por meio de revisões periódicas programadas, inspeções técnicas, ajustes e substituições programadas, com o objetivo de evitar falhas, reduzir desgastes e prolongar a vida útil do veículo.

4.3. A manutenção corretiva compreenderá a identificação e reparação de defeitos, falhas mecânicas, elétricas ou eletrônicas, bem como a substituição de peças danificadas, visando restabelecer as condições normais de uso do veículo com segurança e eficiência.

4.4. Dessa forma, a solução adotada mostra-se a mais adequada para atender à necessidade da Câmara Municipal, assegurando a continuidade dos serviços públicos, a segurança dos usuários e a preservação do patrimônio público, com eficiência e economicidade.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. São requisitos de contratação:

5.1.1. Os requisitos para a contratação em questão deverão seguir diretrizes específicas que visam a garantir a transparência, a competitividade e principalmente a qualidade do serviço a ser fornecido.

5.1.2. A empresa deverá ser especializada na prestação de serviços de manutenção automotiva, dispor de sede ou oficina com estrutura adequada para execução dos serviços e executar os serviços conforme normas técnicas e recomendações do fabricante do veículo.

5.1.3. A contratada deverá possuir equipamentos e ferramentas apropriadas para diagnóstico e execução dos serviços, realizar manutenção preventiva e corretiva em sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos e disponibilizar profissionais qualificados e com experiência comprovada.

5.1.4. Fornecer peças, componentes e acessórios novos, utilizar peças originais ou equivalentes de primeira linha, garantir procedência e qualidade dos itens utilizados.

5.1.5. Os serviços deverão ser executados sob demanda, os serviços deverão ser realizados dentro de prazo razoável, compatível com sua complexidade.

5.1.6. Conceder garantia mínima para os serviços executados e refazer, sem ônus adicional, serviços que apresentarem defeitos dentro do prazo de garantia.

5.1.7. Disponibilidade para atendimento em dias úteis, capacidade de atendimento em situações emergenciais e possuir comunicação clara e formal com a Administração.

5.1.8. A contratação será realizada de acordo com a legislação vigente, incluindo a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (lei 14.133/2021), observando os princípios da



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

5.1.9. Esses requisitos garantem que o fornecimento contratado atenda às expectativas e necessidades da Câmara Municipal, promovendo transparência e eficiência na contratação.

Da Subcontratação:

5.2. Na presente Contratação **NÃO** será admitida subcontratação.

Da Garantia da contratação:

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Entrega

6.1. O fornecimento se dará de forma imediata, contados da assinatura do termo contratual ou a partir do recebimento da respectiva ordem de compra e/ou serviço. devendo a mesma realizar o fornecimento em local específico, em qualquer horário ou dia da semana.

6.2. O fornecimento será recebido provisoriamente por ocasião da sua efetiva entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.5. O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados neste Termo de Referência e/ou ordem de compra, conforme as condições e as necessidades do licitante.

6.6. Caso não seja possível a realização na data e horário assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

6.7. Caso seja detectado desconformidade com o contrato e especificações do termo, a contratada deverá realizar a nonos serviços até o prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, sem custos adicionais.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

8.3. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente bancária de titularidade do Contratado.

8.4. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Contratante, devendo constar ainda número da licitação.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100}\right) 365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.6 - A Administração da Câmara Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados.

8.6.1 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

8.6.2 A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO POR ITEM.

Exigências de habilitação:

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

9.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.3.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.3.8. RG e CPF do titular ou todos os sócios, conforme cada caso;

9.3.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.4.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2. **Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do § único do art. 11, da Lei Federal nº 8.212, de 24, de junho de 1991, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

9.4.3. Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

9.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.4.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.4.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.4.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.4.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

regularização.

9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.5.1. **Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial** (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.6.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

10. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima para o período de até 31/12/2026, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com o item recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as especificações do fornecimento;

12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13. DO REAJUSTE:

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da CMunicípio.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE GESTORA: 6 – Câmara Municipal São Francisco do Oeste

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 – Câmara Municipal São Francisco do Oeste

FUNÇÃO: 1 – Legislativa

SUB-FUNÇÃO/ PROGRAMA/ AÇÃO: 31.1.1.1 – Manutenção do Poder Legislativo.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

São Francisco do Oeste /RN, 18 de março de 2026.

Antonio Ermesom da Silva

Secretário